



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 18/2020

### PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2020

PORTARIA Nº 193/2020, DOM nº 6099, 02/07/2020

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXON SOARES CIPRIANO
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	VERIFICAR SE HOUE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR OU ADICIONAL SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES E SEM EDIÇÃO DE DECRETO.
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

#### I. OBJETIVO E ESCOPO:

O presente trabalho tem por objetivo verificar a abertura de Créditos Adicionais no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício de 2020, visando aos seguintes pontos de controle: verificação de prévia autorização legislativa, indicação de recursos correspondentes e se foram formalizados através de ato normativo (Decreto – Poder Executivo).

A base legal é a Constituição Federal/1988, em especial o inciso V do artigo 167, bem como a Lei nº 4.320/64, em seus artigos 40/46.

#### II. DA METODOLOGIA

Solicitou-se, primeiramente, junto ao departamento de Contabilidade, o Relatório de Listagem de Créditos Adicionais relativos ao período em análise, contendo as informações: número de Lei autorizadora, número dos Decretos, Origem e Valores das referidas Dotações Suplementadas.

Em seguida, juntou-se as Leis nº 7.802/2019 (lei autorizadora - Estima receita e fixa a despesa para o exercício de 2020) e a(s) cópias do(s) respectivo(s) decreto(s) de suplementação (publicados no DOM), fazendo-se o cruzamento do conteúdo destes instrumentos normativos com os referidos relatórios contábeis, segundo as questões elaboradas na matriz de planejamento em anexo.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## III. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

Agosto a Dezembro de 2020.

LEI DE AUTORIZAÇÃO Nº	DECRETO DE ABERTURA Nº	VALOR (R\$)	ORIGEM DO RECURSO – DOTAÇÃO ANULADA (Classificação Funcional)	ESPÉCIE
7.802/20	29.763/20	430.000,00	31901107000 33901414000 33903628000 33903916000 33903982000 44905224000	C.S.
7.802/20	29.941/20	383.000,00	31901147000 31901150000 31901151000 31901152000 31901175000 33903942000 33904601001	C.S.
7.802/20 (Suplementação por anulação de outra UG)	29.986/20	773.382,52	<b>SEMSET</b> 31901173000 31901174000 <b>DEFESA CIVIL</b> 31901110000 31901131000 31901174000 31901199000 31901699000 <b>SEMDURB</b> 31901301000 31901302000 <b>SEMFA</b> 31900503000 31901137000 31901145000	C.S.
7.802/20	30.029/20	100.000,00	33904199000 33904705000 33904710000 33904719000 33904799000 33909299000 33909399000 44905180000 44905191000 44905204000 44905206000 44905218000 44905220000	C.S.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

			44905224000	
7.802/20	30.055/20	674.838,08	31901399000 31901699000 31909601000 31911399000 33900853000 33900856000 33901414000 33903001000 33903982000 33904601001 33919700000	C.S.
7.802/20	30.058/20	7.200,00	33903017000 33903607000 33919700000	

C.S. - Créditos Suplementares

C.E. - Créditos Especiais

## IV – CONCLUSÃO:

Da análise realizada, segundo a matriz de planejamento abaixo, não se constatou créditos suplementares desprovidos de respectivos decretos, origem do recurso e/ou autorização legislativa.

O montante dos créditos suplementares realizados no período – R\$ 2.368.420,60, somados aos créditos suplementares realizados no período de janeiro a julho - R\$ 436.000,00 totaliza, no exercício de 2020, o montante de R\$ 2.804.420,60 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos).

Esse montante representa 16,71% (dezesseis vírgula setenta e um por cento) do valor total orçado de R\$ 16.782.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais), ao passo que o artigo 10, da Lei nº 7.802/2019 (LOA/2020), autoriza abertura de créditos adicionais até o limite de 50% do valor total orçado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de janeiro de 2021

**PABLO LORDES DIAS**  
Controlador de Recursos

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ANEXO I

### MATRIZ DE PLANEJAMENTO

**DEPARTAMENTO:** Contabilidade

**OBJETIVO:** Verificar se houve abertura de créditos suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes e sem edição de decreto (ato administrativo).

	<b>Item Tabela Referencial</b>	<b>Questões de Auditoria</b>	<b>Informações Requeridas</b>	<b>Fontes de Informação</b>	<b>Procedimentos de Auditoria</b>	<b>Possíveis Achados</b>
<b>Q1</b>	2.2.13	Houve abertura de créditos suplementares ou adicional sem prévia autorização legislativa?	Abertura de créditos suplementar ou adicional precedido de autorização legislativa.	Relatório de Movimento de Alteração Orçamentária , Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Leis nº 7.802/19 e Decretos Publicados	Verificar se o crédito adicional foi precedido de autorização legislativa.	Abertura de Créditos Adicionais e suplementares sem autorização legislativa.
<b>Q2</b>	2.2.13	Houve abertura de créditos suplementares ou adicional sem indicação dos recursos correspondentes?	Abertura de créditos suplementar ou adicional com indicação dos recursos correspondentes.	Relatório de Movimento de Alteração Orçamentária , Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Decretos Publicados	Verificar se o crédito adicional contém indicação da origem dos recursos.	Abertura de Créditos Adicionais sem indicação da origem do recurso.
<b>Q3</b>	2.2.13	Houve abertura de créditos suplementares ou adicional sem edição de decreto?	Abertura de créditos suplementar ou adicional sem edição de decreto.	Relatório de Movimento de Alteração Orçamentária , Demonstrativo dos Créditos	Verificar se para o crédito adicional houve respectivo Decreto Executivo.	Abertura de Créditos Adicionais sem decreto Executivo.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

				Adicionais, Decretos publicados		
<b>Q4</b>		O montante dos créditos adicionais e suplementares extrapola o percentual limite estabelecido em Lei?	Montante dos créditos adicionais e suplementares dentro do limite estabelecido em Lei.	Relatório de Movimento de Alteração Orçamentária , Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Leis nº 7.802/19 e Decretos Publicados	Verificar se o montante dos créditos adicionais e suplementares respeitaram o percentual limite estabelecido em Lei	Abertura de Créditos Adicionais e suplementares em montante acima do autorizado em Lei.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*